



Governo do Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão N° : 021/2019

Processo : 058/2019

Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assistência à Saúde para o Município de Laranjal Paulista/SP.

PREÂMBULO

No dia 02 de Agosto de 2019, às 9:00 horas, reuniram-se na Sala de Licitações do prédio sito na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Laranjal Paulista-SP, a Pregoeira, Senhora CLAUDIA TEREZA PESSIN, e a Equipe de Apoio, Senhores ALINE SANTA ROSA, CRISTIANE ROGÉRIA DE MOURA, SILVANA SOARES DE CAMARGO, designados aos autos do Processo nº 058/2019, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes, na seguinte conformidade:

A licitante Clínica Médica Daher e Mansur Ltda, questionou a participação de Insitutos no presente certame. Nesta ocasião, a Comissão Permanente de Licitações, verificou que não havia nenhuma vedação a tal participação nos termos do sub item 4.2 do Edital. A referida licitante entregou a Comissão Permanente de Licitações uma decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC-016345.989-19-8. Foi dado o prosseguimento ao certame.

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CRENCIADAS

ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO

INSTITUTO SAO LUCAS

FELIPE PEREIRA CABRAL

CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR LTDA

JOAO MARCO PIRES CORREA

ORG.SOC. BENEFIC.CRISTÃ DE ASSIST.S

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida a Pregoeira convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00	Suspensão					
Fase : Propostas						
	INSTITUTO SAO LUCAS	201.040,0000	143,39%	09:52:45		Selecionada
	ORG.SOC. BENEFIC.CRISTÃ DE A	170.884,0000	106,88%	09:52:26		Selecionada
	CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR	82.600,0000	0,00%	09:52:07		Selecionada
Fase : 1a. Rodada de Lances						
	ORG.SOC. BENEFIC.CRISTÃ DE A	170.884,0000	117,80%	09:58:58		Declinou
	INSTITUTO SAO LUCAS	78.460,0000	0,00%	09:58:46		
	CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR	78.459,0000	0,00%	09:59:19		
Fase : 2a. Rodada de Lances						
	INSTITUTO SAO LUCAS	74.527,0000	0,00%	10:03:37		
	CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR	74.526,0000	0,00%	10:03:53		
Fase : 3a. Rodada de Lances						
	CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR	74.526,0000	5,37%	10:09:36		Declinou
	INSTITUTO SAO LUCAS	70.725,0000	0,00%	10:09:30		
Item: 002.00	Suspensão					
Fase : Propostas						
	INSTITUTO SAO LUCAS	64.080,0000	44,65%	11:13:52		Selecionada
	ORG.SOC. BENEFIC.CRISTÃ DE AS	60.876,0000	37,42%	11:13:38		Selecionada
	CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR	44.300,0000	0,00%	11:13:14		Selecionada
Fase : 1a. Rodada de Lances						
	INSTITUTO SAO LUCAS	64.080,0000	5,26%	11:16:26		Declinou
	ORG.SOC. BENEFIC.CRISTÃ DE AS	60.876,0000	0,00%	11:16:49		Declinou
Fase : Negociação						
	CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR	44.300,0000	0,00%	11:17:55		Melhor Oferta

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00	Suspensão	
INSTITUTO SAO LUCAS	70.725,0000	1º Lugar
CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR LTDA	74.526,0000	2º Lugar
ORG.SOC. BENEFIC.CRISTÃ DE ASSIST.SOCI	170.884,0000	3º Lugar
==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
Item: 002.00	Suspensão	
CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR LTDA	44.300,0000	1º Lugar
ORG.SOC. BENEFIC.CRISTÃ DE ASSIST.SOCIA	60.876,0000	2º Lugar
INSTITUTO SAO LUCAS	64.080,0000	3º Lugar
==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, a Pregoeira considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
002.00	CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR	44.300,0000	44.300,0000	Melhor Oferta

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi dada a palavra aos licitantes para manifestação. Nesta oportunidade a licitante Organização Social Beneficente, impugnou o atestado de capacidade técnica da licitante Instituto São Lucas. A Comissão de Licitações analisou a documentação e verificou que a licitante Instituto São Lucas apresentou atestado de capacidade técnica com o objeto distinto do exigido no Edital, conforme sub item 9.3.4, inciso II. Assim sendo, após análise, a Comissão Permanente de Licitações, a Pregoeira decidiu por não aceitar o documento, haja vista o objeto do atestado de capacidade técnica consistia em cooperação técnica, ou seja, serviço distinto daquele previsto no Edital.

Por fim, a licitante Instituto São Lucas, foi inabilitada conforme previsão no subitem 11.4. do edital, por não apresentar o documento exigido no item 9.3.4, inciso II do Edital.

Dando prosseguimento ao certame, foi aberto o envelope de habilitação da segunda colocada, a licitante Clínica Médica Daher e Mansur Ltda. Após analisados os documentos pela Comissão e pelos presentes, esta licitante foi declarada vencedora do primeiro lote no valor de R\$ 74.526,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais).

Dando sequência ao certame, a licitante Instituto São Lucas informou que o atestado de capacidade técnica era o mesmo e por estar inabilitada, não participou da fase de lances do segundo lote.

Aberto os envelopes para o segundo lote, a licitante Clínica Médica Daher e Mansur Ltda, foi declarada vencedora, no valor de R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).

Dada a palavra aos licitantes, assim se manifestou a licitante Instituto São Lucas Manifestar o interesse de interposição de recursos, nos seguintes termos; 01-Do pedido de revogação do certame. Tendo vista dos autos licitatórios e podendo tirar cópia. a licitante comprovou que não foi observado o artigo 38 da Lei 8.666/93, vez que nos autos não consta Portaria de Nomeação da Equipe de Apoio, reserva de dotação e autorização para deflagração do processo licitatório, o que, macula de nulidade o processo em sua fase interna, não estando apto ao prosseguimento da fase externa. 02-Interposição de recurso contra a sua inabilitação dos lotes 01 e 02, justificando que o atestado de capacidade técnica, decorrente de contrato de cooperação atesta de forma expressa todos os serviços prestados que incumbiam a licitante. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, sequer utilizaram da prerrogativa de abertura de diligência, ferindo assim o artigo terceiro da Lei 8.666/93. 03-Deseja recorrer contra a habilitação da licitante declarada vencedora do lote 02, vez que das atividades econômicas constantes do CNAE do seu CNPJ, não consta atividades de exames laboratoriais e de imagem, bem como não apresentou atestado de capacidade técnica de serviços correlatos com o lote 02, o que traz insegurança para a Administração, visto que não há comprovação de prestação de serviços anterior de serviços correlatos ao lote 02.

Dada a palavra a licitante Organização Social Beneficente, assim se manifestou: Tem interesse em impugnar o atestado de capacidade técnica da licitante Instituto São Lucas, e alegar que os preços apresentados nos lotes 01 e 02 são inexequíveis, sendo que o lote 01 ficou 62% abaixo do valor estimado, constante no edital e o lote 02 ficou 30% abaixo, o que inviabiliza a execução do contrato.

Dada a palavra, a licitante Clínica Médica Daher e Mansur Ltda, que o item 01 do edital objetiva a contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviços. Sendo assim, Associações, Cooperativas, não estariam aptas para participarem do certame.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

01-CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR LTAD Oferta	74.526,00 - LOTE 01 - Melhor
002.00 CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR LTDA Oferta	44.300,0000 - LOTE 02- Melhor

ADJUDICAÇÃO

A licitante Clinica Médica Daher e Mansur Ltda, foi declarada provisoriamente vencedora do certame, nos lotes 01 e 02.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Ocorrências do pregão.

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
----- ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO INSTITUTO SAO LUCAS	----- CLAUDIA TEREZA PESSIN Pregoeiro
----- FELIPE PEREIRA CABRAL CLINICA MEDICA DAHER E MANSUR LTDA	----- ALINE SANTA ROSA
----- JOAO MARCO PIRES CORREA	----- CRISTIANE ROGÉRIA DE MOURA

ORG.SOC. BENEFIC.CRISTÃ DE
ASSIST.SOCIAL A SAUDE A EDUCAÇÃO

SILVANA SOARES DE CAMARGO
